CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **EDUARDO CORREA RIEDEL**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a **Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.935.843/0001-05, representada por seu Secretário de Estado, **FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ACORDADA,** ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO** conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A ACORDADA assume o compromisso junto ao ACORDANTE e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2023, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2023

INDICADOR		META
Variação da arrecadação nominal de ICMS (excluídas as operações com gás boliviano) Modo de apuração: (Valor arrecadado do ICMS do exercício / Valor arrecadado do ICMS do exercício anterior) - 1) X 100		5,4%
Variação da arrecadação nominal de IPVA Modo de apuração: (Valor total da arrecadação de IPVA do exercício / Valor arrecadado do IPVA do exercício anterior) - 1) X 100		5,0%
Percentual de inadimplência dos contribuintes do ICMS, com declaração de EFD Modo de apuração: (Total do ICMS declarado pelo próprio contribuinte em EFD (Escrituração Fiscal Digital) "não pago" / total de débito declarado pelo contribuinte em EFD) X 100.		2%
Indicadores do PAF	Disponibilidade de caixa	> 0
	Despesas com Pessoal	≤ 57%
Percentual de execução financeira do Profisco II - Modo de apuração: (valor financeiro executado no Profisco II / valor financeiro planejado no Profisco II).		80%

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A ACORDADA e o ACORDANTE, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2023

Área de Resultado	Projeto	Entrega	Prazo
Gestão Pública	**P1.** Aprimoramento dos serviços prestados ao contribuinte. (PROFISCO II-MS)	**E1.** Módulo e-Auditor disponibilizado.	Dezembro
		E2. Módulo do Sistema gestor de produtos e preços disponibilizado.	Dezembro
		E3. Módulo de Autorregularização disponibilizado.	Dezembro
		E4. Módulo ITCD disponibilizado.	Dezembro
		E5. Novo site da SEFAZ	Abril
	P2. Modernização dos Processos de Planejamento e Controle de Despesas Governamentais. (PROFISCO II-MS)	**E1.** Módulo de Contratos e Convênios - Integração com Sistema de Planejamento Finanças (SPF) implantado.	Dezembro
	P3. Implantação do Programa MS Integridade, no âmbito da Sefaz	**E1.** Comitê de governança na estrutura organizacional criado.	Dezembro
		E2. Plano de rodízio de Ordens de Monitoramento elaborado.	Dezembro
	P4. Modernização do Sistema do Índice de Participação no ICMS – IPM. (PROFISCO II-MS)	**E1.** Novo Módulo do Índice de Participação dos Municípios disponibilizado para acompanhamento pelos Municípios.	Novembro
	P5. Modernização da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito. (PROFISCO II-MS)	**E1.** Nova sistemática de controle e liberação automática de veículos de carga implantada em 9 (nove) Postos Fiscais de divisa do Estado.	Dezembro
	P6. Redução da carga tributária estadual.	**E1.** Inclusão de produtos na cesta básica: Erva Mate, Vinagre, Farinha de Mandioca, Farinha de Milho (inclusive Fubá) e Sabonete.	Maio

Área de Resultado	Projeto	Entrega	Prazo
Gestão Pública	P6. Redução da carga tributária estadual.	**E2.** Projeto de Lei e Decreto para ISENÇÃO do ICMS Equalização, Diferencial de Alíquotas e parcela do ICMS-PGDAS para Microempresa do Simples Nacional (empresas com faturamento anual de até 360 mil reais)	Maio
		E3. Projeto de Lei e Decreto para ISENÇÃO de IPVA para veículos leves e de carga movidos a GNV	Junho
		E4. Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas com gás natural veicular (GNV), de 17% para 12%.	Maio
		E5. Projeto de Lei para ampliação da ISENÇÃO do ITCD, de forma que contemple também imóveis com valor venal de até R$ 100mil.	Junho
		E6. Projeto de Lei para ampliação da REMISSÃO (perdão da dívida) de ITCD, para fatos geradores ocorridos até 31/12/2022 e que não exceda: • para "causa mortis", o valor de R$ 6.000; • para doação, o valor de R$ 3.000.	Junho
		E7. Prorrogação dos benefícios para Bares, Restaurantes e similares até 30/04/2024 (decreto) * isenção da parcela ICMS-PGDAS para optantes do Simples Nacional * alíquota efetiva reduzida a 2% para estabelecimentos do Regime Normal.	Maio
		E8. Prorrogação dos benefícios para Atacadistas de Produtos Alimentícios até 30/12/2026.	Abril
		E9. Projeto de Lei para isenção de taxas relativas ao cancelamento de documentos fiscais e retificação de declarações.	Junho
		E10. Estende benefício fiscal ao Comércio de Máquinas Pesadas, de forma que a carga tributária efetiva seja de 10,2%.	Fevereiro

Área de Resultado	Projeto	Entrega	Prazo
Gestão Pública	P6. Redução da carga tributária estadual.	**E11.** Revogação das taxas exigidas para o fornecimento de documentos fiscais aos produtores rurais.	Janeiro
		E12. ISENÇÃO do ITCD nas doações realizadas pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para o destinatário final do programa.	Março
		E13. ISENÇÃO do ICMS no retorno de produtos eletrônicos usados (resíduos), no âmbito da Logística Reversa.	Fevereiro
		E14. ISENÇÃO do ICMS na aquisição de produtos destinados à montagem de sistema ou central geradora solar fotovoltaica, para atendimento do consumo de energia elétrica de prédios próprios públicos estaduais.	Fevereiro
	P7. Simplificação das obrigações tributárias estaduais.	**E1.** Implantação da inscrição única para produtor rural, agregando várias propriedades rurais na mesma inscrição estadual.	Abril
		E2. Simplificação das obrigações acessórias e diferimento do ICMS para os apicultores de MS	Abril

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2023, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:

I – A ACORDADA deve indicar formalmente ao ACORDANTE, em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada indicador e cada projeto, devendo tal profissional, denominado GERENTE, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.

II – A ACORDADA deve indicar formalmente ao ACORDANTE, em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato, o seu PONTO FOCAL, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.

III – O ACORDANTE, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (Segov/Segem), formalizará, em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato, os SETORIALISTAS da ACORDADA, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, que poderá requisitar informações diretamente aos GERENTES e ao PONTO FOCAL.

IV – As informações dos indicadores e dos projetos deste instrumento devem ser registradas no sistema institucional de estratégia do Estado - SoftExpert Excellence Suite (SE Suite), que poderá ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: https://www.pg.segov.ms.gov.br/softexpert/login.

V – O planejamento dos indicadores e dos projetos deve ser realizado pelo GERENTE, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do SETORIALISTA e a validação do PONTO FOCAL, até o final do mês de maio.

VI – O registro dos avanços da execução dos indicadores e dos projetos é de responsabilidade do GERENTE e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do SETORIALISTA.

VII – O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:

a) Reunião de Gestão de Projeto – RGP: encontro entre GERENTE, PONTO FOCAL e SETORIALISTA, individualizada por projeto e por indicador, para discussão e registro dos avanços e riscos, com ocorrência pelo menos mensal, a partir do mês de maio;
b) Reunião de Avaliação da Estratégica – RAE: reunião da Secretaria e suas vinculadas, com a apresentação dos avanços e dos riscos dos indicadores e dos projetos dos contratos de gestão, com a presença do secretário, secretário-adjunto, diretores presidentes, outras lideranças até o nível de superintendentes, GERENTES, SETORIALISTAS e PONTOS FOCAIS, com ocorrência pelo menos bimestral, a partir de junho;
c) Reunião Estratégica de Governo - REG: reunião de Governo, com a apresentação dos avanços e riscos mais relevantes estrategicamente dos indicadores e dos projetos de todos os contratos de gestão, com a presença do Governador, Secretários, diretores presidentes, e, quando necessário, lideranças convidadas, com ocorrência pelo menos quadrimestral, a partir de junho.

VIII - A avaliação do Contrato de Gestão 2023 somente considerará as entregas realizadas até 31 de dezembro do respectivo exercício e os critérios observarão a metodologia de avaliação vigente.

a) Cláusula primeira do contrato de gestão - indicadores: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho, consideradas, ainda, as suas respectivas polaridades;
b) Cláusula segunda do contrato de gestão – projetos e iniciativas: A nota das iniciativas considera dois índices: **Índice de Entregas do Contrato de Gestão** (decorrente do avanço real do projeto conforme entregas pactuadas) e **Índice de utilização do sistem**a (decorrente do avanço real da iniciativa no SE Suite);
c) Os desempenhos alcançados serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão durante a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2024;
d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira e segunda tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2023;
e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2023 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresso requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 15 de Junho de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda - SEFAZ